



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## LICITAÇÃO – CONVITE N.º 007/2007

### ATA HABILITAÇÃO

Aos **11 dias do mês de dezembro de 2007**, às **09:30** horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, instituída pela Portaria n.º 146/2007, Victor Deusdara Cruvinel, Pablo Carvalho Leite e Lorena Dayrell, sob a presidência do primeiro, na Sala dos Conselheiros Aposentados, Bloco Anexo, 1º andar, para a abertura e processamento do **Convite n.º 007/2007 - TCE**, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de 04 (quatro) fragmentadoras de papel, 05 (cinco) aparelhos de Fax - Papel Térmico e 01 (uma) cafeteira elétrica para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no Anexo I, parte integrante do Convite n.º 007/07, e demais disposições deste Edital. Foram convidadas as seguintes firmas:

- 1 – PAPELARIA DINÂMICA LTDA.**
- 2 – TOP NET PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA.**
- 3 – PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**
- 4 – PAPELARIA ARCO LTDA.**
- 5 – THAIS M. SALES (sem identificação da empresa)**

Retiraram o Edital via internet:

- 1 – ALM – AUDIO VIDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**
- 2 – CLAUDIA LEONEL SOUZA CUNHA**

Apresentaram documentação e proposta e/ou compareceram ao certame as empresas: **1 – PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.; 2 – PAPELARIA DINÂMICA LTDA.; e 3 – FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A; 4 – CIBREL – COMERCIAL BRASILEIRA DE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REFRIGERAÇÃO LTDA. e 5 – PAPELARIA ARCO LTDA..** Somente a empresa **PAPELARIA ARCO LTDA.** compareceu com representante legal habilitado e as demais encaminharam seus envelopes para a CPL.

Depois de dado início à sessão, foram analisados e rubricados os documentos habilitação, nos termos do item 3, subitens 3.1 a 3.6.4, do Convite n.º 007/07.

A Comissão considerou habilitadas as empresas: **1 – PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.;** **2 – PAPELARIA DINÂMICA LTDA.;** e **3 – FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A e 4 – PAPELARIA ARCO LTDA.**

Em razão da empresa **CIBREL – COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.** ter apresentado cópias não autênticas da Certidão de Falência e Concordata e da procuração foi inabilitada.

Diante deste fato, a Comissão abre prazo de dois (2) dias úteis para interposição de recurso, na forma da alínea “a” do inciso I, c/c § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

A licitante presente: **PAPELARIA ARCO LTDA.** sai da presente sessão devidamente intimada.

Fica designada a data de **18 de dezembro de 2007**, às **09:30** horas, na Sala da Coordenação de Fiscalização Estadual, Bloco “C”, 3º Andar, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, Goiânia – Goiás, para prosseguimento da licitação, caso não haja interposição de recurso ou sendo eles julgados antes da data marcada.

Havendo interposição de recurso(s), depois de julgado(s), será designada nova data para o prosseguimento da licitação e previamente intimadas as licitantes, caso não sejam julgados antes da data marcada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Sessão. O resultado da habilitação será divulgado no mural apropriado e publicado na internet no site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ([www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)).

**Presidente,** Victor Deusdara Cruvinel:

**Membro,** Pablo Carvalho Leite:

**Membro,** Lorena Dayrell:

**Licitante:** PAPELARIA ARCO LTDA.